









**CORES-VALE**  
CONSORCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a administração deverá expor suas razões, devendo a contratada fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

7.8. É permitida subcontratação/sublocação dos serviços/sistemas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

A) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

B) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora de receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante).

A) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

B) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.





**CORES-VALE**  
CONSORCIO DE MANEJO DE RESIDUOS  
SOLIDOS DO VALE DO CURU



execução contratual.

11.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.10. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.

11.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

11.12. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da administração.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, um preposto aceito pela contratante, para representação da contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

11.15. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.17. A Contratada deverá garantir a segurança das informações da contratante, inclusive quanto ao sigilo das mesmas.

11.18. Enviar relatórios e/ou modelos de documentos necessários, mediante informações do órgão contratante.

11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.20. Utilizar de pessoas com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.21. Prestar mensalmente a execução dos serviços de acordo com as necessidades de contratante.

11.22. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços,

**Rua José Mariano Filho, 149-Centro-CEP:62.630-000-Apuiarés-Ceará**  
**CNPJ: 37.568.608/0001-27**

AEC  
ADMINISTRACAO E  
CONTABILIDADE  
LTDA:  
20893246000174  
CNPJ: 08.000.000/0001-01  
RUA JOSÉ MARIANO FILHO, 149 - CENTRO - APUIARÉS - CEARÁ  
CEP: 62.630-000  
FONE: (85) 3333-1111  
E-MAIL: aec@aec.com.br  
www.aec.com.br





compensatória em favor da Contratante no valor de até 02% (dois por cento) do valor do contrato, por infração, sem prejuízo da indenização por perdas e danos cabíveis.

12.6. Exceto se previsto expressamente de forma diversa, as obrigações dispostas na presente Cláusula permanecerão em vigor durante a vigência do Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2023.09.26.02-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, ao projeto básico, a proposta de preços da Contratada e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pentecoste, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Apuiarés/CE, 06 de dezembro de 2023

Daniel Pessoa Gomes da Silva

Superintendente do Consórcio de Manejo  
de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale  
**CONTRATANTE**

AEC  
ADMINISTRACAO E  
CONTABILIDADE  
LTDA:  
20993245000174

Assinado digitalmente por AEC ADMINISTRACAO  
E CONTABILIDADE LTDA:20993245000174  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Fortaleza,  
OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=34478140000138, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado P.J A1, CN=AEC ADMINISTRACAO  
E CONTABILIDADE LTDA:20993245000174  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 1234  
Data: 2023-12-06 12:48:28  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

José Adailton Nascimento Chagas Júnior  
A & C Administração e Contabilidade Ltda.  
**CONTRATADO**

### Testemunhas:

01.   
Nome:

RG: 200401401809L

02.   
Nome:

RG: 94014019661



**CORES-VALE**  
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, faz publicar o Extrato do Contrato nº 2023120602 do Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2023.09.26.02-TP, tendo como objeto a contratação na prestação de serviços especializado em locação de sistemas de gestão pública, incluindo a manutenção e suporte técnico operacional junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

**Contratante:** Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

**Contratada:** A & C Administração e Contabilidade Ltda - CNPJ nº 20.993.245/0001-74.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS – Vale do Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio Consórcio.

**Fundamentação Legal:** Edital de Tomada de Preços nº 2023.09.26.02-TP, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

**Assina pela Contratante:** Daniel Pessoa Gomes da Silva

**Assina pela Contratada:** José Adailton Nascimento Chagas Júnior

Apuiarés/CE, 06 de dezembro de 2023

**Daniel Pessoa Gomes da Silva**  
Superintendente do Consórcio de Manejo  
de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale